



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.302, DE 2003.**

Determina a inscrição da advertência “Limpar antes de abrir” nas embalagens de bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas fabricantes de bebidas deverão inscrever em suas embalagens a advertência “Limpar antes de usar”.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado DR. UBIALI